

LEI N° 850

DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Acari/RN, o Conselho Gestor da EIDC, que objetiva:

I - Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

Art. 3º - O Conselho Gestor será formado por 07 (sete) representantes Titulares com seus respectivos suplentes, sendo que, entre eles, são membros natos:

I - 01 (um) representante da EMATER/RN;

II - 01 (um) representante do Governo Municipal;

III - 01 (um) representante da Escola Estadual Dr. José Gonçalves de Medeiros;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



VI - 01 (um) representante da Educação,

VII - 01 (um) representante da Igreja.

§ 1º - O Conselho fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;

§ 3º - As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Art. 4º - Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único – Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Gestor:

I – formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;

II – apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigido esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII – assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as

atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em 06 de outubro de 2006.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
CPF 130.505.914-04
- Prefeito Municipal -